

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, com sede na cidade e comarca de São Carlos-SP, à rua Jesuíno de Arruda, n.º 2522, neste ato representado pelo seu Presidente SR. ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade e comarca de São Carlos-SP, à Rua Riachuelo, n.º 130, neste ato representado pelo seu Presidente SR. PAULO ROBERTO GULLO, celebram o presente **ADITIVO DE HORÁRIO COLETIVO DE TRABALHO**, na cidade de **IBATÉ**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estabelecem as partes o funcionamento do comércio e trabalho dos Comerciantes na cidade de **IBATÉ** em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados. Para os domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, com posterior anuência do Sindicato dos Empregados, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2394 de 17/04/2008 Art. 207 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **DEZEMBRO/2009**

**Dias 05 e 12** – (Sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.

**De 07 a 23** – de Segunda à Sexta-feira das 9h00 às 21h00, com 02 (duas) horas para o almoço e 01 (uma) hora para o jantar.

**Dia 19** – (Sábado) - das 9h00 às 21h00, com 02 (duas) horas para o almoço e 01 (uma) hora para o jantar.

**Dia 20** – (Domingo) – das 10h00 às 16h00 (**Este dia deverá ser compensado com uma folga no dia 15/02/2010 - segunda feira de carnaval**)

**Dia 24** – (Quinta feira) – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.

**Dia 26** – (Sábado) – das 09h00 às 13h00.

**Dia 31** – (Quinta feira) – das 8h00 às 13h00.

Deverão ser pagas às horas extras efetivamente trabalhadas até o limite de 10 (dez) horas extras e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador e empregado, já compensadas 1 (uma) hora dia 24/12; 3 (três) horas dia 31/12; 8 (oito) horas do dia 16/02/2010 e 2 (duas) horas do dia 17/02/2010.

### **JANEIRO/2010**

**Dia 02** – (Sábado) – das 9h00 às 13h00.

**Dia 05** – (Sábado) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.

Deverão ser pagas às horas extras efetivamente trabalhadas até o limite de 03 (três) horas extras e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **FEVEREIRO/2010**

**Dia 06** (Sábado) – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.

**Dia 15** (Segunda-feira) – FECHADO

**Dia 16** (Terça-feira) – FECHADO **(Compensado 08 (oito) horas Dezembro/09)**

**Dia 17** (Quarta-feira) – das 12h00 às 18h00. **(Compensado 02 horas Dezembro/2009).**

Deverão ser pagas às horas extras efetivamente trabalhadas até o limite de 03(três) horas extras e/ou compensadas através de Banco de Horas devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Enquadram-se neste aditivo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA QUARTA** – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula 13, sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste aditivo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente aditivo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.  
**Parágrafo Único** - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunir-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

IBATÉ, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
**ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA - Presidente**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
**PAULO ROBERTO GULLO – Presidente**